



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

**EXTRATO DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2015.**

**Data:** 02/07/2015

**Horário:** 9h30min

**Local:** Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

**Presentes:** Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila, Dra. Janaína Carneiro Costa e Dr. Fábio Bastos Stica. Ausentes, justificadamente, Dra. Cleonice Andriago Vieira e Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura.

### **Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 4ª Sessão Ordinária** – realizada em 15JUN2015.

**Decisão:** Dispensada a leitura, a ata foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior.

**02. CI nº 086/15/Pro-DIE/MP/RR** – encaminha, para conhecimento, cópia do Termo de Recomendação nº 006/2015/Pro-DIE/MP/RR, o qual versa sobre a concessão de empréstimos consignados às pessoas idosas pelos bancos e financiadoras, e também cópia do Termo de Recomendação nº 007/2015/Pro-DIE/MP/RR, que trata sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência e idosos nos estacionamentos dos shoppings Pátio Roraima e Garden.

**Deliberação:** Ciente o Conselho Superior.

**03. CI nº 097/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR** – encaminha, para conhecimento, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR, celebrado nos autos do PIP Nº 005/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR, instaurado para apurar o aterramento de parte da margem direita do Rio Branco, com entulho de demolição do prédio do SESC, em área de preservação permanente do aludido curso d'água.

**Deliberação:** Ciente o Conselho Superior.

**04. Processo Nº 049/2012/PGJ**

**ORIGEM:** CI Nº 212/2012/CGMP/RR

**ASSUNTO:** Solicita informação de controle provisório de entrada e saída de documentos no Espaço Cidadania.

**Deliberação:** Apresentado o relatório definitivo pela Comissão criada pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, com sugestões de alguns pontos para o regramento da resolução que vai regulamentar a matéria, sendo os autos encaminhados à Comissão instituída pelo E. Colégio de Procuradores, que estabelecerá a regulamentação definitiva.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

## CONSELHO SUPERIOR

### Deliberação em Procedimentos:

Procedimentos Preliminares de Investigação e Inquéritos Cíveis Públicos

Da relatoria da Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila

CI nº 083/15-CGMP

#### **05. PIP nº 059/2014/PROSAUDE/MP/RR**

Origem: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 059/2014/PROSAUDE/MP/RR(RP/14)

Assunto: Verificar a demora na realização de procedimento cirúrgico no paciente Valdeir de Souza Cadeira.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CORRETIVO – AUSÊNCIA DE VAGA NO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – MENOR SUBMETIDO À CIRURGIA DA QUAL NECESSITAVA – INEXISTÊNCIA DE RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

#### **06. PIP Nº 038/14/PROSAUDE/MP/RR**

Origem: Portaria do PIP Nº 038/14/PROSAUDE/MP/RR

Assunto: Verificar a oferta de tratamento cirúrgico ao paciente Aloísio Magela Aguiar Cruz.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO – AUSÊNCIA DE VAGA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – PEDIDO DE TFD – IDOSO OPTOU POR REALIZAR A CIRURGIA EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

#### **07. PIP Nº 02/2014**

Origem: PIP nº 008/2012 – PJ/MJI

Assunto: Apurar contratações irregulares no Município de Mucajaí no ano de 2009.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES – DILIGÊNCIAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – FALTA DE INDÍCIOS QUE SUSTENTE EVENTUAL AÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNDADA NO DECRETO-LEI Nº 201/67 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### **08. ICP N° 026/2014/2ªPCível/MP/RR**

Origem: CI N° 010/2014/OUVIDORIA/MPPRR

Assunto: Apurar notícia de que a servidora CARLA VALÉRIA OLIVEIRA DE MATTOS estaria auferindo remuneração da PMBV sem cumprir a devida contraprestação laboral.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PRÁTICA DE NEPOTISMO E AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO – FALTAS JUSTIFICADAS – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO COMPROVADO – INEXISTINDO MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **09. ICP N° 019/13/3ªPJC/2ªTIT/MA/MP/RR**

Origem: PIP N°019/13/13/3ªPJC/2ªTIT/MA/MP/RR

Assunto: Apurar irregularidades na celebração de termo de compromisso ambiental.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMGA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CUMPRIDA – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, em virtude da perda do objeto da investigação, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### **10. ICP N° 004/14/3ªPJC/1ªTIT/MP/RR**

Origem: PIP N° 004/14/3ªPJC/1ªTIT/MP/RR

Assunto: Apurar requisitos ambientais e urbanísticos do loteamento denominado Parque Residencial Manaíra II

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DEGRADAÇÃO AMBIENTAL – ÁREA URBANA – AUSÊNCIA DE RISCO AO MEIO AMBIENTE – AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDO DA VIABILIDADE AMBIENTAL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO E CUMPRIDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **11. PIP N° 043/2014/PROSAUDE/MP/RR**

Origem: PORTARIA D EINSTAURAÇÃO DO PIP N° 043/2014/PROSAUDE/MP/RR (RP 037/14)

Assunto: Verificar a oferta de tratamento cirúrgico para o paciente Ociano Monteiro da Silva.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PRELIMINAR – PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE – NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO - SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA - INTERVENÇÃO MINISTERIAL – REALIZAÇÃO DA CIRURGIA PLEITEADA – PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### **12. PIP Nº 035/2015PJDPP/MP/RR**

Origem: SERVIDORA ETEMÁRIA RIBEIRO PEREIRA

Assunto: Possível irregularidade na expedição do Certificado de Graduação da servidora do IPER/RR.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – REPRESENTAÇÃO – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO DE SERVIDORA DO IPER – SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE COM EXERCÍCIO DO CARGO E A REALIZAÇÃO DO CURSO NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MARANHÃO – DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS – CURSO REALIZADO EM REGIME ESPECIAL, À DISTÂNCIA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS – FALTA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM OFENSA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Dra. Janaína Carneiro Costa

CI nº 011/15/7ªPJC/MP/RR

### **13. ICP nº 001/2009/PJ Bonfim/MP/RR**

Origem: 001/2009/PJ Bonfim/MP/RR

Assunto: Apurar notícias sobre irregularidades em convênio e prestação de contas de ex-refeito – Rhomer

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO BONFIM. PATRIMÔNIO PÚBLICO. DENÚNCIA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO. PRERÍODO DE 2005-2008. ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO. SUPERVEINÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **14. ICP nº 030/2014/PROSAUDE/MP/RR**

Origem: Portaria de PIP nº 030/14-PROSAUDE

Assunto: Verificar a falta de tratamento oftalmológico antiangiogênico (avastin)

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE BOA VISTA-RR. PACIENTES QUE NECESSITAVAM DE ATENDIMENTO MÉDICO OFTALMOLÓGICO POR PARTE DO ESTADO. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATENDIMENTO REALIZADO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. No caso em tela, verifica-se a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

desnecessidade da continuidade da investigação Pela Homologação do Arquivamento.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, acolher a Promoção de Arquivamento, em consonância com o voto da Excelentíssima Senhora Procuradora-Relatora, nos termos do artigo 20, X, da Lei Complementar nº 003/94.

### **15. ICP nº063/2011/2ªPrCível/MP/RR**

Origem: Petição recursal apresentada por Ronildo Bezerra da Silva

Assunto: Possível descumprimento de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Superior Tribunal de Justiça pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PELO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS POR LEI. POLICIAL MILITAR PROMOVIDO A CARGO EM QUE FORAM OBSERVADOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS POR LEI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **16. ICP nº 070/2011/2ªPrCível/MP/RR**

Origem: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Assunto: Apurar eventuais irregularidade na realização de obras públicas com prejuízo urbanístico, históricos e culturais por parte da PMBV

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM MESMO OBJETO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **17. ICP nº009/2014/3ªPrCível/MP/RR**

Origem: PIP nº 009/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR

Assunto: Apurar possível prática de poluição sonora causada pelo empreendimento denominado “casa de show Sullivan”, nesta capital

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE BOA VISTA-RR. POLUIÇÃO SONORA CARACTERIZADA. EMPREENDIMENTO QUE REALIZA SHOW COM EQUIPAMENTO DE SOM. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO DO ACORDADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **18. ICP nº051/2011/2ªPrCível/MP/RR – 1ª Titularidade**

Investigado: PREFEITURA DE BOA VISTA

Assunto: Possível contratação irregular de advogados pela PMBV



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA. SITUAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA ANULAÇÃO DO REFERIDO CONTRATO. CONTRATO NÃO PAGO. CANCELAMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA PMBV. DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **19. PIP nº 034/2014/PROSAUDE/MP/RR**

Origem: Portaria de PIP nº 034/14-PROSAUDE

Assunto: Verificar a falta de procedimento cirúrgico para o paciente Amadeu Martins dos Santos.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR. PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE BOA VISTA-RR. PACIENTE QUE NECESSITAVA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO HGR. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATENDIMENTO REALIZADO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. No caso em tela, verifica-se a desnecessidade da continuidade da investigação Pela Homologação do Arquivamento.

**ACÓRDÃO:** Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, acolher a Promoção de Arquivamento, em consonância com o voto da Excelentíssima Senhora Procuradora-Relatora, nos termos do artigo 20, X, da Lei Complementar nº 003/94.

Da relatoria do Dr. Fábio Bastos Stica

CI nº 004/15/1ª PJCRim

### **20. PIP nº 117/2010/2ªPJCível/MP/RR**

Origem: Representação Ronildo Bezerra da Silva

Assunto: Ação de Representação Criminal e Civil

**Voto-Vista:** Após análise dos elementos informativos perquiridos no presente procedimento, bem como das demais diligências realizadas durante toda instrução, acompanhamento, na íntegra, o voto da ilustríssima relatora, no sentido de que o presente recurso interposto pelo Sr. Ronildo Bezerra da Silva, por falta de previsão legal, não seja conhecido e que, posteriormente, este Egrégio Conselho delibere pela homologação da promoção de arquivamento, nos exatos termos do artigo 15 da Resolução nº 010/2009.

### **21. PIP nº 006/12/3ªPJC/MA/MP/RR**

Origem: Investigação *ex officio* nº 021/11/3ªPJC

Assunto: Construção Casa Pastoral em APP – Bairro Paraviana

**EMENTA:** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – CÔNJUGE – ATUAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA POR PARTE DA ESPOSA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA QUAL PODE OCASIONAR PROPOSITURA DE AÇÕES TANTO NO PLANO CÍVEL, COMO CRIMINAL – SUSPEIÇÃO CONHECIDA E PROVIDA – REMESSA AO OUTRO TITULAR DA PROMOTORIA, PARA PROSSEGUIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, por maioria, vencida a Relatora originária, em conhecer e dar provimento à exceção de suspeição, na



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

forma do voto–vista, que passa a integrar o presente julgado.

### **22. PIP nº 039/2003/2ªPC/MP/RR**

Origem: Termo de Declaração do Sr. Mário Jorge Colares Farias

Assunto: Apurar atos de Improbidade Administrativa praticados pela empresa BOA VISTA CONST. COM. E SERV. LTDA, provavelmente por ter recebido valores da FECEC por serviços não prestados.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR – PROCESSOS LICITATÓRIOS DA FECEC – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – IRREGULARIDADES FORMAIS CONSTATADAS – NÃO COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO, ANTE A ENTREGA DO MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICITADOS – PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTAS NA LEI 8.429/92 – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral de Justiça**